



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1841A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1841A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.360 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre incentivos tributários para loteamentos exclusivamente industriais, comerciais e/ou para estabelecimento de empresas prestadoras de serviços.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ISENÇÃO de 100% (cem por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, nos dois primeiros exercícios, a partir do registro definitivo do loteamento no CRI - Cartório de Registro de Imóveis de Promissão, exclusivamente nos casos de empreendimentos industriais, comerciais e/ou para estabelecimento de empresas prestadoras de serviços.

§ 1º Nos três exercícios seguintes à isenção prevista no caput, o valor do IPTU será calculado na proporção de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da alíquota correspondente à zona de tributação em que está compreendido o loteamento industrial, comercial e/ou para estabelecimento de empresas prestadoras de serviços.

§ 2º Os lotes vendidos manterão os benefícios previstos nesta lei, pelo prazo remanescente e nas condições em trâmite, iniciadas a partir do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º As empresas proprietárias dos loteamentos ou seus representantes legais deverão informar mensalmente à Lançadoria Municipal, o nome e demais dados de qualificação dos adquirentes de lotes, para fins de atualização cadastral.

Art. 3º Nos casos de descumprimento de quaisquer dispositivos desta lei, o loteador e/ou empreendedor ou quaisquer beneficiários da isenção perderão todos os incentivos concedidos.

Art. 4º A isenção concedida por esta Lei não exime o contribuinte das demais obrigações acessórias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 17 de setembro de 2025.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 86 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 85, de 01 de julho de 2025 e dá outras providências.”

(Autoria: Mesa da Câmara.)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 21, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 85 de 01 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. \\\[...\\\]

Parágrafo único. Pelo acúmulo de funções previsto no caput deste artigo, o servidor perceberá um adicional de 20% (cinte por cento) incidente sobre o vencimento integral do cargo que vier a ser ocupado em acúmulo, a título de gratificação pela função exercida, sem prejuízo das demais parcelas remuneratórias de seu cargo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 17 de setembro de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.